



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.350, de 30 de dezembro de 2015

EMENTA: Institui o **DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA E DO COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO**, no âmbito do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Itabuna, Estado da Bahia, a data de 26 de julho como **DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA E DO COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO**.

Art. 2º - O **DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA E DO COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO** constará do Calendário de Eventos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna.

Art. 3º - Na Sessão Solene Anual da Câmara Municipal em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa deste Município, o Poder Legislativo outorgará a um representante da categoria dos **MOTORISTAS E DOS COBRADORES DE TRANSPORTE COLETIVO, DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO**, escolhido em Assembleia do respectivo Sindicato ou Associação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos próprios previstos nos Orçamentos vigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo